

BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 03/2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o expediente em toda a CDRJ, nos dias reservados aos festejos carnavalescos, obedeça aos seguintes critérios:

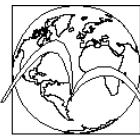
I – Dia 08/02 (sexta-feira) – O expediente se encerrará às 14 horas, exceto os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

II – Dia 09/02 (sábado) – Serão prestados somente os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

III – Dia 10/02 (domingo) - Serão prestados somente os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

IV – Dia 11/02 (segunda-feira) - Não haverá expediente em toda a CDRJ, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

V – Dia 12/02 (terça-feira) - Feriado Estadual - Lei 5.243/08. Não haverá expediente em toda a CDRJ, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

Cont. O.S.DIRPRE Nº 03/2013

VI – Dia 13/02 (quarta-feira) - Não haverá expediente em toda a CDRJ, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

Art. 2º - O trabalho que for executado após as 14 horas da sexta-feira **(08/02)**, bem como no sábado **(09/02)**, na segunda-feira **(11/02)** e na quarta-feira **(13/02)**, será remunerado e cobrado de forma idêntica ao realizado nos dias úteis.

Art. 3º - A Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA e as Superintendências dos Portos do Rio e de Itaguaí manterão sua escala normal de trabalho, a fim de garantir a plena operação nos Portos, bem como segurança das instalações portuárias e dos bens sob a responsabilidade da Companhia.

Parágrafo único - Aos Guardas Portuários que trabalhem em regime administrativo também se aplica o disposto no art. 1º da presente Ordem de Serviço.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2013.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
